

DECRETO Nº 20.417, DE 29 DE MAIO DE 2018



Institui o Sistema de Recuperação Territorial - SRET, revoga o Decreto Municipal nº 19.965, de 12 de abril de 2017, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a pressão existente na ocupação e uso irregulares dos espaços vazios, urbanos e rurais, no adensamento das áreas de ocupação irregular e consolidada, espaços territoriais a serem especialmente protegidos no Município;

Considerando a necessidade de prevenir, inibir e impedir o crescimento desordenado, o uso e ocupação irregulares do solo e a degradação do meio ambiente, causados por invasões ou ocupações irregulares, em consonância com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, art. 10, inciso X, a fim de preservar a capacidade de investimento e a viabilidade de urbanizar e regularizar assentamentos irregulares já consolidados e ocupados por população de interesse social deste Município;

Considerando que as invasões e ocupações irregulares comprometem a infraestrutura local, o meio ambiente, bem como os recursos públicos do Município e, por conseqüente, a qualidade de vida de seus cidadãos;

Considerando que a recuperação territorial é pressuposto para que o Município possa exercer gestão sobre o seu território, cumprir com as suas obrigações na implantação de programas e projetos de saneamento ambiental, infraestrutura urbana básica, saúde, habitação, educação e lazer, em cumprimento de suas obrigações constitucionais;

Considerando a necessidade de instituir um sistema integrado por Secretarias deste Município complementar ao Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, arts. 1º e 7º, com a finalidade de defender, proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar o desenvolvimento sustentável;

Considerando ainda a edição da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, que altera a estrutura da Secretaria de Habitação - SEHAB para adequá-la às atribuições relativas ao Controle de Adensamento Habitacional, e da Lei Complementar nº 11, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Segurança Urbana, inclusive as competências da Secretaria de Segurança Urbana - SSU, decreta:

CAPITULO I

DO SISTEMA

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Recuperação Territorial (SRET) com a finalidade de cooperar com as atividades de monitoramento, fiscalização, inibição da ocorrência de invasões e ocupações irregulares de áreas do Município, tendo como fundamento as normas do Plano Diretor e de proteção do meio ambiente para pleno uso e gozo destes.

Art. 2º Serão prioritárias ao SRET as ações de monitoramento, fiscalização e controle de:

I - novas ocupações e construções em áreas não urbanizadas do Município, especialmente nas áreas de proteção e recuperação dos mananciais e as destinadas às intervenções estratégicas nas diversas esferas de atuação municipal;

II - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, nas áreas vinculadas a projetos estratégicos do Município, aqueles em fase de elaboração e de captação de recursos ou de execução;

III - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, que resultem ou que possam resultar em danos ambientais ou situações de risco, especialmente com a presença de supressão de vegetação, cortes em morros e encostas, movimentos de solo e lançamento de entulhos que concorram para a obstrução de passagens, aterramento de canais, de pequenos cursos d'água ou de áreas de vazão de reservatórios ou contaminar o solo;

IV - novas construções em margens de rios ou córregos ou ocupações nos setores de risco associados a escorregamentos e solapamento, com especial atenção para aqueles que foram objeto de remoção de ocupação anterior;

V - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, em assentamentos consolidados que integrem programas de complementação de infraestrutura e de regularização, que criem situações de risco ou obstáculos à concretização dos projetos e, conseqüentemente, a regularização da situação de posse ou de propriedade dos moradores locais;

VI - novas ocupações e construções em espaços livres ou reservados como áreas institucionais nos projetos integrados de habitação e de urbanização do Município e que estejam em fase de regularização;

VII - novas ocupações e construções nos assentamentos que disponham de vazios contíguos ou áreas desocupadas no seu interior; e

VIII - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, em assentamentos situados nos limites da área construída do Município, os quais possam ser caracterizados como vetores de expansão urbana.

Art. 3º O SRET será integrado pelas Secretarias de Habitação (SEHAB) e de Segurança

Urbana (SSU), às quais competirão a articulação e coordenação operacional do Sistema.

Parágrafo único. Integram ainda o Sistema as Secretarias de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), de Serviços Urbanos (SU), e outros órgãos municipais os quais, de acordo com suas competências legais, atuarão conjuntamente, a fim de dar efetividade ao disposto neste Decreto.

Art. 4º O Coordenador Geral do SRET será nomeado pelo Chefe do Executivo e terá como principais órgãos de articulação a SEHAB e a SSU, as quais deverão ser estruturadas para a consecução dos fins deste Decreto.

Parágrafo único. Ao Coordenador Geral do SRET competirá:

- I - estabelecer as diretrizes de atuação e as prioridades das operações do SRET;
- II - articular os órgãos operadores do SRET de modo a garantir a complementaridade da atuação das equipes das secretarias;
- III - requisitar apoio operacional aos demais órgãos componentes do SRET, quando necessário, a fim de que complementem as ações da SEHAB e da SSU;
- IV - aprovar o Planejamento Anual do SRET elaborado pelos órgãos operadores, considerando as disponibilidades orçamentárias;
- V - receber da SSU e SEHAB relatório semestral das operações do SRET para análise e aprovação; e
- VI - dirimir as dúvidas que possam surgir no decurso das operações.

Art. 5º As demais secretarias que integram o sistema observarão ao seguinte:

- I - a SMA adotará medidas de fiscalização e proteção ambiental no âmbito de suas atribuições legais, bem como das ações estabelecidas na Política de Meio Ambiente do Município, instituída pela Lei Municipal nº 6.163, de 2011, e seus regulamentos;
- II - a SOPE adotará medidas de fiscalização e controle do uso e ocupação do solo, observando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.662, de 2018, arts. 548 inciso III, e 549 incisos IV e VI; e
- III - a SU apoiará diretamente as ações que envolvam intervenções em pontos de comércio informal e o desfazimento de construções irregulares, que coloquem ou possam colocar em risco os seus ocupantes, os bens de uso comum ou as áreas estratégicas e protegidas, conforme atribuições da Lei Municipal nº 6.662, de 2018, art. 178.

Parágrafo único. As Secretarias mencionadas neste artigo deverão designar formalmente servidor que será responsável pela organização, operacionalização e execução das ações

requeridas pela Coordenação do SRET, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º São atribuições gerais da Coordenação Operacional do SRET:

I - elaborar o Planejamento Anual do SRET, considerando as disponibilidades orçamentárias e encaminhá-lo à Coordenação Geral do Sistema para análise e aprovação;

II - garantir que a operação conte com a necessária infraestrutura e recursos orçamentários para o desenvolvimento das ações;

III - oficiar às polícias nos casos de constatação de área sob a influência do crime organizado;

IV - aprovar as informações a serem encaminhadas à Secretaria de Comunicação - SECOM, quando solicitadas pela referida Secretaria;

V - encaminhar à Coordenação Geral relatório semestral das operações do SRET para análise e aprovação;

VI - submeter à Coordenação Geral as dúvidas que surjam no decurso das operações, e

VII - designar formalmente os membros para compor a Coordenação Executiva do SRET (COEXRET), a qual será composta por 2 (dois) representantes da SSU e da SEHAB.

Art. 7º No caso de constatação de construções inacabadas ou não ocupadas, todas elas deverão ser imediatamente demolidas, assim como retiradas as barracas e quaisquer outros materiais utilizados para demarcação de lotes, quando presentes.

Art. 8º Fica vedada a concessão de benefício do Programa Renda Abrigo - PRA, nos casos de invasões ou novas ocupações irregulares, conforme disciplinado no art. 5º, § 3º da Lei Municipal nº 5.617, de 30 de novembro de 2006, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 5.681, de 17 de maio de 2007 e pela Lei Municipal nº 6.289, de 27 de junho de 2013.

CAPÍTULO II DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 9º As invasões ou ocupações irregulares podem ser classificadas da seguinte forma:

I - pelo porte, considerando o número de invasores ou ocupantes:

a) ocupações isoladas, quando envolver de uma a três construções, acabadas ou inacabadas;

b) de pequeno porte, quando o número de ocupantes for superior a 3 (três) a até 10 (dez) construções acabadas ou inacabadas;

c) de médio porte, quando as construções acabadas ou inacabadas atingirem de 11 (onze) a 30 (trinta);

d) de grande porte, quando o número de construções acabadas ou inacabadas for superior a 30 (trinta);

II - pela presença ou ausência de ocupantes nos imóveis nas áreas de invasão ou ocupação irregular:

- a) construções ocupadas, com a presença de mobiliário e cozinha;
- b) construções com a presença de ocupantes e sem indícios da existência de cozinha;
- c) construções desocupadas ou inacabadas;

III - pelo tipo de organização da invasão ou ocupação irregular:

- a) pessoas ou grupos sem liderança identificada;
- b) pessoas ou grupos ligados a associações ou grupos organizados ou que são representados por advogados;

IV - pela presença do crime organizado:

- a) não há indícios de qualquer vinculação com o crime organizado;
- b) área ou região sob a influência do crime organizado, uma ou várias facções;

V - pela propriedade da área invadida ou irregularmente ocupada:

- a) área pública Municipal, que pode ser identificada como: dominial e em processo de regularização fundiária, dominial e parcialmente ocupada irregularmente com ocupação considerada consolidada; dominial e não ocupada, espaço livre de loteamento, e dominial reservada para projetos de interesse do Município;
- b) áreas vinculadas a convênios com outros órgãos públicos;
- c) áreas particulares;

VI - Áreas de Proteção Ambiental ou de Preservação Permanente:

- a) vinculadas à Represa Billings;
- b) áreas do Parque Estadual da Serra do Mar;
- c) margens de córregos ou rios;
- d) áreas de preservação de nascentes;
- e) áreas reservadas para indígenas e quilombolas;
- f) outras;

VII - pela presença ou ausência de situações de risco:

- a) não há constatação de situação de risco para os invasores ou ocupantes irregulares;
 - b) constatada que a ação dos invasores ou ocupantes criaram ou aumentaram as condições de risco no local;
 - c) parte ou toda área caracterizada como de risco, devendo, neste caso, ser apontada a natureza e a classificação do risco, e o número de construções ocupadas nos trechos de risco;
- e

VIII - pelo registro de ocupação irregular anterior na mesma área.

§ 1º Constatando-se a presença de ocupantes nas áreas invadidas ou irregularmente ocupadas, os ocupantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão ser identificados, fazendo-se o registro com testemunhas de eventuais resistências no fornecimento das informações.

§ 2º Para as invasões ou ocupações de médio ou grande porte, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência no Distrito Policial em que a área esteja circunscrita, dispensando-se o registro nas ocupações isoladas ou de pequeno porte, salvo em casos de resistência dos ocupantes em deixar o local ou quando houver a presença de advogado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO SRET

Art. 10. Compete a Secretaria de Segurança Urbana - SSU, por meio da Guarda Civil Municipal - GCM:

I - orientar para que as áreas identificadas como sujeitas à invasão ou ocupação irregular sejam incluídas no trajeto de rondas preventivas de suas equipes locais;

II - realizar rondas de vigilância e controle quando for informada da existência de indícios de novas ocupações irregulares;

III - manter central de informações para denúncias de invasão/novas ocupações, por meio do telefone 153, articulada com a Defesa Civil, pelo telefone 199;

IV - realizar as vistorias preliminares para averiguar a procedência das denúncias, mobilizando as equipes da Guarda Civil Municipal que estejam mais próximas das localidades indicadas;

V - organizar as primeiras informações e repassá-las a Coordenação Executiva do Sistema de Recuperação Territorial (COEXRET), a fim de que as equipes responsáveis possam ser acionadas, considerando o porte e natureza das ocorrências;

VI - indicar, monitorar e participar da execução das providências; e

VII - elaborar, em formulário próprio, relatório sobre a ocorrência para a COEXRET, juntamente com a equipe do Departamento de Controle de Adensamento Habitacional da SEHAB.

Art. 11. Compete a Secretaria de Habitação - SEHAB, por meio da equipe do Departamento de Controle de Adensamento Habitacional:

I - apoiar o controle da expansão ou adensamento de moradias irregulares nos diversos assentamentos precários e irregulares do Município, especialmente aqueles implantados nas

áreas de proteção aos mananciais e em áreas destinadas aos programas de Habitação de Interesse Social, sejam de produção habitacional, de urbanização ou de regularização fundiária, ou em áreas vinculadas a projetos em andamento;

II - participar junto com a Guarda Civil Municipal do monitoramento e atuação na contenção das invasões, ocupações ou adensamento de áreas irregulares, áreas de risco e loteamentos clandestinos e irregulares, cabendo-lhe a vistoria das áreas, após ser objeto de denúncias, procedendo à comunicação das medidas a serem adotadas pelo Município;

III - participar, quando convocada, das ações da SMA que visem coibir o desmatamento e as construções irregulares em áreas de proteção aos mananciais;

IV - participar, quando convocada, das ações da SU - Defesa Civil que visem a retirada de população de construções irregulares em áreas ou em situações de risco;

V - participar das ações de apreensão e remoção de bens de ocupantes ilegais que venham a se instalar em áreas de proteção aos mananciais, de risco e irregulares, ou áreas de intervenções estratégicas do Município; e

VI - elaborar, em formulário próprio, relatório sobre a ocorrência para a COEXRET, juntamente com a Guarda Civil Municipal.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO TERRITORIAL - COEXRET

Art. 12. A Coordenação Executiva do Sistema de Recuperação Territorial (COEXRET), órgão responsável pela coordenação operacional das atividades de campo, tem as seguintes atribuições específicas:

I - centralizar as denúncias de outros órgãos do Município ou de outras fontes, como os telefones 153 e 199, e mobilizar as equipes de campo para vistoria do local;

II - monitorar as ações do Sistema RET até o seu encerramento;

III - acionar as equipes integrantes do Sistema, considerando o porte da invasão e a presença ou não do crime organizado na área ou terreno ocupado;

IV - acionar as concessionárias responsáveis quando da constatação de ligações clandestinas de água e energia, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive aquelas destinadas à segurança dos ocupantes e demais pessoas;

V - acionar a Guarda Civil Municipal, quando constatada a presença do crime organizado, para que adote medidas de prevenção e orientação, a fim de reduzir o risco de danos aos bens e serviços públicos e à integridade das pessoas envolvidas na ação;

VI - avaliar as ações para retirada da população das áreas invadidas, em conjunto com a equipe de controle de Adensamento Habitacional e a Guarda Civil Municipal;

VII - requerer à Defesa Civil a avaliação de riscos nas áreas invadidas ou ocupadas, sempre que necessário;

VIII - apoiar a retirada da população sob a coordenação da Defesa Civil, quando se tratar de invasão ou ocupação de áreas de risco;

IX - acionar o representante da SMA integrado ao Sistema RET quando se tratar de invasão ou ocupação de áreas de proteção ou recuperação ambiental, para adoção das medidas cabíveis diante de indícios de infrações ao meio ambiente;

X - acionar os representantes da SOPE e SU integrados ao Sistema RET, quando se fizer necessário interditar construções voltadas para realização de atividades irregulares industriais, comerciais, de serviços e outros fins como moradia, para atuação, com o apoio das equipes do Sistema RET, com base no exercício do poder de polícia administrativo, adoção de medidas administrativas e proposição de medidas judiciais cabíveis com vistas ao saneamento das irregularidades;

XI - acionar o representante da SU integrado ao SRET, para o planejamento das ações que envolvam desfazimento ou demolição de construções;

XII - coordenar a elaboração de mapa das áreas e terrenos suscetíveis de invasão e adensamento irregular, a partir das denúncias recebidas, das ações desencadeadas, ou de indicadores e evidências de ocupações irregulares ou de invasões, utilizando-se de fotos aéreas, sempre que possível;

XIII - elaborar plano de vistoria preventiva com base nos mapas disponíveis, acionando os responsáveis, públicos e particulares, pela guarda e uso adequado das áreas em questão;

XIV - mapear as tendências de movimentação de grupos organizados e as suas alianças, voltados à ocupação irregular em especial de áreas públicas;

XV - manter cadastro das lideranças de invasão no Município de São Bernardo do Campo e nos municípios vizinhos;

XVI - providenciar ou solicitar ao órgão competente a abertura de processo administrativo solicitando intervenção judicial em casos de resistência dos ocupantes, após esforços das equipes responsáveis para saída amigável dos ocupantes das áreas invadidas ou irregularmente ocupadas; e

XVII - encaminhar, semestralmente, aos Secretários da SSU e SEHAB, o balanço das operações do SRET, destacando o número de ações realizadas, os recursos mobilizados, os números de demolições e desfazimentos executados, identificação das áreas liberadas, número de Boletins de Ocorrência feitos e processos autuados ou solicitados, para subsidiar a

elaboração de relatório semestral do SRET.

Parágrafo único. A COEXRET responderá diretamente ao Secretário de Habitação nas operações cujas áreas estejam destinadas a programas de Habitação e Interesse Social de produção habitacional, de urbanização e regularização fundiária, ou áreas vinculadas a projetos em andamento.

CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA RET

Art. 13. A Coordenação Executiva do SRET - COEXRET adotará entre outros os seguintes procedimentos:

I - nos casos de denúncias de invasão, ocupação ou adensamento irregulares:

- a) solicitar a imediata intervenção da Guarda Civil Municipal para verificar a procedência das denúncias e, se for o caso, avaliar a natureza da irregularidade cometida, bem como as características do entorno;
- b) acionar a equipe do Departamento de Controle de Adensamento Habitacional da SEHAB para vistoria do local, caso a denúncia seja confirmada pela Guarda Civil Municipal;
- c) identificar a propriedade ou posse do imóvel ocupado;
- d) verificar o interesse público do imóvel, adotando as providências para interromper o processo de ocupação ou adensamento irregular.

II - providenciar a retirada de piquetes e eventuais cercamentos, demolição das construções não concluídas ou desocupadas, constatação das condições de adensamento ou ocupação das construções existentes;

III - providenciar a identificação e a comunicação aos ocupantes sobre a necessidade de deixar o local ou de paralisar as construções;

IV - avaliar e planejar as medidas complementares, considerada a necessidade de retirada da população;

V - acionar a Defesa Civil - DC nos casos em que houver indícios de situações de risco, para que se proceda à avaliação da situação. Confirmada a presença de risco, a Defesa Civil deverá ser incorporada à equipe de campo, exercendo a coordenação e outras atividades de sua competência;

VI - acionar a SMA para assumir a coordenação das atividades em campo em caso de invasão ou ocupação irregular nas áreas de preservação ou de recuperação ambiental;

VII - notificar os ocupantes para a interrupção imediata das ações de cortes ou movimentação de terra, de ampliação ou verticalização das construções existentes; e

VIII - providenciar a comunicação formal aos Concessionários de Serviços Públicos, quando

constatada a presença de serviços clandestinos ou irregulares no local ou área invadida, ou mesmo a presença de material oficial dessas Concessionárias nas áreas ou imóveis identificados.

§ 1º A SSU e a SEHAB deverão manter técnicos em plantão para atendimento da população afetada, se necessário.

§ 2º Quando houver necessidade de retirada da população, deverão ser providenciados os recursos materiais e equipamentos necessários à ação, incluindo depósito para a guarda de móveis e pertences.

§ 3º As Secretarias da Saúde e de Assistência Social deverão ser acionadas, quando houver necessidade de retirada da população, para acompanhar a desocupação das áreas ou imóveis e prestar assistência aos grupos de alta vulnerabilidade, de acordo com as respectivas competências legais.

Art. 14. A Guarda Civil Municipal - GCM adotará as seguintes providências:

I - deslocar equipe que estiver nas proximidades dos locais de ocorrência, objeto das denúncias, tão logo acionada pela COEXRET;

II - realizar os primeiros registros sobre a localização exata da ocorrência, tamanho e porte da invasão ou ocupação irregular, suas características (espontânea ou organizada; presença do crime organizado, entre outras), presença ou ausência de ocupantes no local, dificuldade de acesso ao local da irregularidade, indícios de resistência, e características do entorno, entre outras informações consideradas relevantes;

III - manter no local, se necessário, viatura ou chamar reforço de modo a garantir os trabalhos da equipe de Controle de Adensamento Habitacional;

IV - registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia em que a área esteja circunscrita, junto com os funcionários do Setor de Controle de Adensamento Habitacional, a fim de oficializar o registro da data da invasão ou ocupação e das medidas prontamente adotadas pelo Município, quando se tratar de ocupação ou invasão de médio ou grande porte ou quando houver resistência dos ocupantes em deixar o local ou interromper o ato lesivo;

V - participar da comunicação de risco às famílias, cujas moradias estejam com maior suscetibilidade de risco; e

VI - acompanhar o transporte dos móveis e pertences até os depósitos, quando necessário.

Art. 15. A equipe do Departamento de Controle de Adensamento Habitacional da SEHAB adotará as seguintes providências:

I - realizar vistorias de campo após ser acionada pela COEXRET, buscando confirmar o porte da invasão, ocupação ou adensamento irregular e identificar as características e a natureza

das áreas ocupadas ou de outras irregularidades cometidas;

II - informar aos parceiros o porte da ocorrência, a natureza da área ocupada e do tipo de ocupação ou irregularidade constatada, presença ou não de grupos de representação ou do crime organizado;

III - encaminhar aos locais selecionados, equipes de caracterização dos ocupantes e das irregulares cometidas;

IV - constatar as condições de ocupação das construções existentes, como o material utilizado e o tempo provável das primeiras ocupações, utilizando, para tanto, os registros disponíveis como fotos aéreas e outras fotos ou registros sobre as áreas invadidas, ocupadas ou adensadas;

V - retirar de imediato os piquetes e providenciar eventuais cercamentos, de acordo com orientação da COEXRET, demolir as construções não concluídas ou desocupadas, planejando com os outros setores competentes do Município a retirada do entulho e sua deposição em locais adequados;

VI - comunicar aos invasores ou ocupantes irregulares, ou aos responsáveis pelo adensamento irregular do núcleo em que se encontram, quanto à necessidade de que deixem o local ou interrompam a ampliação dos imóveis e quanto às medidas a serem adotadas pela Municipalidade;

VII - comunicar à COEXRET sobre a presença de menores, gestantes, idosos, pessoas com deficiência ou doente, de modo que possam ser acionados os órgãos relacionados à proteção desses grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII - organizar o transporte de móveis e pertences dos ocupantes e dos entulhos, por meio da Secretaria de Serviços Urbanos - SU e Secretaria de Transportes e Vias Públicas - ST, se necessário; e

IX - registrar com o apoio da Guarda Civil Municipal, Boletim de Ocorrência no Distrito Policial a fim de oficializar o registro da data da invasão ou ocupação e das medidas prontamente adotadas pelo Município, quando se tratar de ocupação ou invasão de médio ou grande porte ou quando houver resistência dos ocupantes em deixar o local.

Art. 16. Quando necessária a guarda e depósito de bens móveis dos invasores ou ocupantes removidos deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - a equipe de Controle de Adensamento Habitacional irá providenciar, com o apoio dos setores competentes do Município, o transporte dos móveis e pertences até o Depósito, sob a responsabilidade da SEHAB;

II - a equipe do Departamento de Controle de Adensamento Habitacional deverá:

- a) recepcionar os proprietários dos móveis e pertences no Depósito;
- b) relacionar, em formulário próprio, os itens que ficarão sob a responsabilidade da SEHAB, que deverá ser assinado pelo proprietário dos bens e pelo funcionário responsável pelo Depósito;

III - a equipe do Departamento de Controle de Adensamento Habitacional identificará os móveis sinalizando-os, até que as medidas para a sua retirada sejam realizadas;

IV - os proprietários dos bens recolhidos ao depósito serão formalmente notificados do tempo permitido para permanência dos móveis e pertences no local, das penalidades e procedimentos do Município nos casos de descumprimento dos prazos assinalados;

V - caso não sejam retirados após os procedimentos legais, os móveis depositados deverão ser encaminhados para doação quando se tratar de bens servíveis e para o descarte quando se tratar de bens inservíveis;

Decreto nº 20.417 (fls. 13)

VI - será entregue ao interessado uma via do documento com a relação dos bens deixados sob a guarda da SEHAB, a qual deverá ser apresentada na data marcada para a retirada dos bens;

VII - o proprietário dos bens será recebido pelo órgão responsável pelo Depósito, na data agendada para a retirada dos seus pertences, oportunidade em que poderá obter autorização do Chefe do Setor de Controle para efetuar-la; e

VIII - deverá ser arquivada uma via da autorização de retirada de móveis.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A composição da COEXRET e a definição das suas condições de funcionamento devem ser definidas em instrumento próprio das Secretarias que a integram.

Art. 18. A SEHAB e a SSU poderão editar resoluções conjuntas com o objetivo de dar efetivo cumprimento a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Municipal nº 19.965, de 12 de abril de 2017.

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

MARIO CESAR ORSOLAN
Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos

JOÃO ABUKATER NETO
Secretário de Habitação

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Gestão Ambiental

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete